



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003045/2023

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000030/2023

CONTRATO Nº 000172/2023

O **MUNICÍPIO DE LAJINHA - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.392.522/0001-41, com sede nesta cidade, à Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 "A", Bairro Centro, representado legalmente por seu Prefeito Municipal, Sr. João Rosendo Ambrosio de Medeiros, inscrito no CPF n.º 028.941.636-14, RG MG 9.147.733, brasileiro, casado residente e domiciliado neste município na à Av. Antônio Florêncio Alvim, nº 334 A, apto 102, Bairro Novo Horizonte, CEP 36.980.000 e a empresa **ZEUS COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.840.358/0001-44, instalada na Zona Urbana RUDY ARNALDO HINTZ, 687 - PEREQUE - Porto Belo - SC - CEP: 88210000, representada legalmente neste ato pelo Sr. **LEONARDO VENDRUSCOLO TONIELLO**, brasileiro, portador do CPF 083.044.299-50 e RG: 5359397, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE PNEUS (ITENS FRUSTRADOS) PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE LAJINHA - MG.**, em conformidade com o Processo Licitatório nº 003045/2023 na modalidade Pregão Eletrônico nº 000030/2023, sob a regência das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a/o **AQUISIÇÃO DE PNEUS (ITENS FRUSTRADOS) PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE LAJINHA - MG.**, Conforme especificações no edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O contratante pagará ao contratado, valor de R\$ 210.436,00 (duzentos e dez mil quatrocentos e trinta e seis reais).

2.2 - O valor a ser pago, será apurado através da requisição emitida e devidamente atendida pelo Contratado, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, **por TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA ou TED**, em **NOME DA EMPRESA LICITANTE**, em moeda corrente nacional.

2.3 - O pagamento será realizado mediante a apresentação e aprovação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou

Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, 69 "A", Centro – Lajinha - MG – CEP: 36.980-000

Telefone: (33) 3344-2006/(33) 3344- 2423 – site www.lajinha.mg.gov.br - e-mail: licitacao@lajinha.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

inadimplência contratual.

2.5 - O preço referido no item 2.1, inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do equipamento, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.7 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.8 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a garantia e qualidade do(s) equipamento(s).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1-Os preços, poderão sofrer alterações desde que, devidamente comprovado, e deverão ser remetidas ao setor jurídico do Município para análise e PARECER.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A entrega do objeto licitado será feita de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Transporte, através de requisição, e será realizada na Prefeitura Municipal de Lajinha - MG, com todas as despesas por conta da contratada.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3 - O recebimento do objeto licitado será efetuado por funcionários da contratante designados especificamente para este propósito. Será feita a verificação da qualidade do mesmo e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, para o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4 - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos materiais/produtos.



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II - DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do equipamento, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto ofertado.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do equipamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Entregar o objeto licitado no almoxarifado da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Transporte, no prazo de 03 (três) dias, do recebimento da autorização de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação constante no orçamento da Prefeitura conforme se segue:



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

Número da Dotação	Nomenclatura
0201.0412200022.007 339030 000000 FICHA 0022 RP F- 15000000	
0201.0618100582.014 339030 000000 FICHA 0047 RP F- 15000000	
0201.0618100712.015 339030 000000 FICHA 0054 RP F- 15000000	
0201.0618200042.301 339030 000000 FICHA 0060 RP F- 15000000	
0204.0412300592.024 339030 000000 FICHA 0143 RP F- 15000000	
0206.1212200042.040 339030 000000 FICHA 0179 RP F- 15001001	
0206.1236100332.048 339030 000000 FICHA 0247 RP F- 15001001	
0206.1236100332.049 339030 000000 FICHA 0256 RP F- 15001001	
0206.1236500302.066 339030 000000 FICHA 0326 RP F- 15001001	
0206.1236500312.070 339030 000000 FICHA 0334 RP F- 15001001	
0206.1236505262.522 339030 000000 FICHA 0344 RP F- 15001001	
0206.1236100342.064 339030 000000 FICHA 0287 RF F- 15530000	
0207.1012200042.082 339030 000000 FICHA 0368 RP F- 15001002	
0207.1030105082.094 339030 000000 FICHA 0443 RP F- 15001002	
0207.1030205242.550 339030 000000 FICHA 0546 RP F- 15001002	
0214.1236100332.053 339030 000000 FICHA 0586 RF F- 15400000	
0214.1236100332.054 339030 000000 FICHA 0596 RF F- 15400000	
0214.1236500302.069 339030 000000 FICHA 0603 RF F- 15400000	
0214.1236500312.073 339030 000000 FICHA 0615 RF F- 15400000	
0215.0824300632.137 339030 000000 FICHA 0647 RF F- 16600000	
0215.0824300632.138 339030 000000 FICHA 0654 RF F- 16600000	
0215.0824400372.141 339030 000000 FICHA 0660 RF F- 16600000	
0215.0824400372.318 339030 000000 FICHA 0683 RE F- 16610000	
0216.1030105082.107 339030 000000 FICHA 0708 RF F- 16000000	
0216.1030105082.109 339030 000000 FICHA 0727 RF F- 16000000	
0216.1030105082.552 339030 000000 FICHA 0787 RF F- 17060000	
0216.1030105082.552 339030 000000 FICHA 0787 RE F- 17100000	
0216.1030105082.567 339030 000000 FICHA 0807 RF F- 17070000	
0216.1030505082.115 339030 000000 FICHA 0825 RF F- 16000000	
0216.1030505082.115 339030 000000 FICHA 0825 RE F- 16210000	
0221.1312205152.506 339030 000000 FICHA 0848 RP F- 15000000	
0224.0412200042.030 339030 000000 FICHA 0897 RP F- 15000000	
0225.0412200042.164 339030 000000 FICHA 0970 RP F- 15000000	
0225.1545205302.533 339030 000000 FICHA 1022 RP F- 15000000	
0225.2678200442.176 339030 000000 FICHA 1046 RP F- 15000000	
0225.2678200502.177 339030 000000 FICHA 1063 RP F- 15000000	
0225.2678200502.177 339030 000000 FICHA 1063 RF F- 17040000	
0227.2060505322.538 339030 000000 FICHA 1095 RP F- 15000000	
0228.0824400652.130 339030 000000 FICHA 1143 RP F- 15000000	
0228.0824405392.545 339030 000000 FICHA 1171 RP F- 15000000	
0229.2012200042.149 339030 000000 FICHA 1206 RP F- 15000000	

Material de consumo

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência deste contrato será até 16 de outubro de 2024, contado da data de sua assinatura, ou até que seja fornecido o material/produto e cumpridas todas as exigências contratuais.

7.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Juros de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do equipamento, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade do equipamento fornecido;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Lajinha - MG no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, por conta do **CONTRATANTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Lajinha -MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Lajinha - MG, 16 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA-MG
JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ZEUS COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 34.840.358/0001-44
REPRESENTANTE
LEONARDO VENDRUSCOLO TONIELLO
CPF: 083.044.299-50
CONTRATADA